

Revisão - 22
4.5.64
M. Magalhães

Revisão

RESOLUÇÃO - CNEN Nº 3/63,

de 14 de agosto de

1963

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso de suas atribuições legais e por decisão unânime da sua Comissão Deliberativa, na 100a. Reunião realizada em 14 de agosto de 1963,

RESOLVE aditar à Resolução nº 2/63 que fixou as "Normas para contratação de pessoal, de acordo com o disposto na alínea "b", do art. 26, da Lei 4.118 de 27.8.62 e o art. 32 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726 de 19.2.63, o seguinte artigo:

Art. 54 - Ao funcionário que tenha renunciado a cargo público federal, estadual ou municipal com a finalidade de ser contratado para desempenho de funções administrativas, será considerado, para efeito de estabilidade, o tempo de serviço público prestado.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1963.

Ass. Presidente - Marcello Damy de Souza Santos - Membros Prof. Francisco de Assis Magalhães Gomes - Prof. Jonas ... Correia Santos - Engº Carlos Molinari Cairoli - Prof. Francisco João Humberto Maffei.

/yam.